



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente



Declaração Não Passível de Licenciamento e Autorização para Corte de Árvores Isoladas - N°059/2022

A Secretaria de Meio Ambiente de Patrocínio – SEMMA, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 em acordo com lei Municipal nº 3.717/04, lei Municipal 3.596/02, Decreto Municipal 3.372/17, e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
1.1 N° 18.990/2021	
2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Gilson Borges Pereira	2.2. CNPJ/CPF: 491.35*.***.**
2.3. ENDEREÇO:	
3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Barros - Matrícula nº12.030	3.2. CNPJ/CPF:
3.3. ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio pela MG-462, seguir por 20,7 Km, virar à direita em estrada vicinal, seguir por 3 Km, virar novamente à direita na bifurcação, seguir por 900m, virar à esquerda e seguir até a sede.	
4. DADOS DO EXPLORADOR	
4.1. NOME: Gilson Borges Pereira	4.2. CNPJ/CPF: 491.35*.***.**
4.3. ENDEREÇO:	
4.4. N° DO REGISTRO DO IEF:--	4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF:--
5. DADOS DA EXPLORAÇÃO	
5.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS (ANEXO I): 111 indivíduos arbóreos.	
5.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (7,1 hectares) G-01-03-1. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (24,12 hectares) G-02-07-0.	
5.3. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	07,1728 hectares.
5.4. COORDENADAS GEOGRÁFICA DO PONTO CENTRAL DA(S) ÁREA(S) DE SUPRESSÃO (WGS 84):	5.4.1. PONTO 1 X (Latitude): 19°04'38,58" S Y (Longitude): 47°08'51,04" W
5.5. INTERVENÇÃO EM APP: (X) SIM () NÃO	
5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: (X) NATIVA () EXÓTICA () NÃO SE APLICA	
5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS: -	5.8. N° DE INDIVÍDUOS: INDEFERIDAS: -
6. MATERIAL LENHOSO	
6.1. RENDIMENTO: 213,30 m ³	6.2. DESTINAÇÃO:--
6.3. MEDIDA COMPENSATÓRIA: Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu Art. 7º, § 2º que de preferência as medidas compensatórias referentes a intervenções e supressões ocorridas em área rural sejam adotadas em área rural e acrescenta em seu Art. 8º: "§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente



A consultoria responsável pelo empreendimento propôs como compensação ambiental pela intervenção requerida o plantio de 222 mudas de espécies nativas (o dobro de árvores que serão suprimidas), em área contígua à Reserva Legal do imóvel. Considerando que a SEMMA prioriza a compensação por área/plantio, aplicando-se a compensação pecuniária somente quando inexistir alternativa locacional, a equipe técnica se posiciona favorável à compensação proposta. Assim, deverá ser elaborado e apresentado à SEMMA um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), acompanhado de ART, contemplando as áreas a serem recompostas, as espécies nativas, quantidade de mudas, espaçamento, cronograma e demais ações necessárias à manutenção das mudas propostas para recomposição da vegetação e outras medidas mitigadoras e compensatórias pela intervenção ambiental. Caberá ao empreendedor o plantio, acompanhamento e replantio das mudas que eventualmente não se desenvolverem, bem como boas práticas de manejo nas mudas por um **período mínimo de 3 anos**.

O PTRF deverá contemplar ainda o plantio de 30 mudas de espécies nativas, considerando que foi constatado por meio de imagens históricas do Google Earth a supressão de 15 árvores isoladas após o ano de 2008 em área comum da propriedade. Dessa forma, **o empreendedor deverá realizar o plantio de 252 mudas nativas em área contígua à Reserva Legal**.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

7. ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO (OBS.: contado a partir da data de recebimento da licença)
7.1. CONDICIONANTE 01: Promover a conservação das porções das porções de Reserva Legal e de APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua
7.2. CONDICIONANTE 02: Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017 (*).	Durante a vigência da licença
7.3. CONDICIONANTE 03: Comunicar ao órgão ambiental competente, por meio de Ofício, a conclusão da intervenção ambiental, <u>respeitando rigorosamente a área solicitada para a ocorrência da intervenção e a quantidade de árvores isoladas autorizada para supressão.</u>	Até 10 dias após o fim da intervenção
7.4. CONDICIONANTE 04: Apresentar PTRF, com ART, referente à compensação ambiental (item 6 deste parecer).	60 dias
7.5. CONDIICIONANTE 05: Executar PTRF aprovado pela SEMMA e apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART.	Semestralmente, durante o período mínimo de 3 anos
7.6. CONDICIONANTE 06: Instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários adequado nas casas existentes na propriedade e apresentar relatório fotográfico comprovando seu cumprimento.	90 dias
7.7. CONDICIONANTE 07: Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Prática contínua
8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: () SIM (X) NÃO	
9.1. Nº REUNIÃO DA APA:***	9.2. SESSÃO:***
9.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:***	
10. DOCUMENTO VINCULADO	
10.1 Nº DA LICENÇA AMBIENTAL:	Declaração Não Passível de Licenciamento e Autorização para Corte de Árvores Isoladas - Nº 059/2022

OBSERVAÇÃO:

*O MATERIAL LENHOSO NÃO PODERÁ SER ENTERRADO OU QUEIMADO.

*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

VÁLIDA POR TRÊS ANOS, com vencimento em 27 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente



Patrocínio, 27 de setembro de 2022

Antônio Geraldo de Oliveira
Presidente CODEMA

ANEXO I

Processo nº 18.990/2021

Declaração Não Passível de Licenciamento e Autorização para Corte de Árvores Isoladas - Nº 059/2022

Requerente: Gilson Borges Pereira

Fazenda Barros – Matrícula: 12.030



Figura 01: Vista aérea da Fazenda dos Barros. Fonte: *Google Earth*